Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ngjfa5yx **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 12/04/2017 Projeto de decreto legislativo nº 3/2017 Protocolo nº 1254/2017 Processo nº 283/2017
Autor: Mesa Diretora	

Modifica a redação de dispositivo do Decreto Legislativo nº 42, de 16 de abril de 2015.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 42, de 16 de abril de 2015, aditado pelo Decreto Legislativo nº 43, de 26 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Será também concedida, mensalmente verba indenizatória no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) aos Secretários do Poder Legislativo, ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora, ao Consultor Técnico-Legislativo, ao Controlador Interno, ao Procurador-Geral, aos Consultores que coordenam os núcleos das Comissões, aos Chefes de Gabinete, aos Gestores de Gabinete, e aos Servidores nomeados nos cargos de "Assessor Jurídico de Gabinete" e "Assessor de Imprensa de Gabinete" em efetivo exercício de suas atividades, vedado o seus pagamento aos demais servidores.

(...)"

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2017

Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa o aperfeiçoamento da legislação interna da Casa, sendo que o cerne da alteração reside na inclusão do Assessor Jurídico de Gabinete e do Assessor de Imprensa do Gabinete no rol de servidores que tem o direito de perceber a verba indenizatória.

A referida verba não possui natureza remuneratória, MAS SIM INDENIZATÓRIA, isto é, objetiva ressarcir gastos realizados no exercício da função até certo limite de valor, considerando, como dito, que ao se dar obrigações e metas a serem cumpridas, devem ser dados os meios para sua obtenção, sob pena de se inviabilizar o cumprimento dessas atribuições.

Diante do exposto, em atenção à natureza das funções típicas e atípicas do Poder Legislativo; à complexidade da sua execução; à sua obrigatoriedade e conseqüente necessidade de meios para cumpri-las; ao caráter indenizatório da verba; à simplificação dos valores recebidos a título de ressarcimento; à maior flexibilidade e, conseqüente, eficiência nos gastos, e ao respeito aos principais da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, busca-se, por intermédio deste Projeto de Decreto Legislativo, a implantação da verba indenizatória para Servidores nomeados nos cargos de "Assessor Jurídico de Gabinete" e "Assessor de Imprensa de Gabinete" em efetivo exercício de suas atividades.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2017

Mesa Diretora